



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 027.246/2018-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20) Multa (subitem 9.3 do Acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	26/6/2018	Acórdão 7771/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 22/9/2015 – Ordinária, Ata 33/2015 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 9437/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 16/8/2016 – Ordinária, Ata 29/2016 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 9156/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 10/10/2017 – Ordinária, Ata 37/2017 – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 3581/2018 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 15/5/2018 – Ordinária, Ata 16/2018 – 2ª Câmara (Recurso Hierárquico) [002.841/2013-4]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
027.244/2018-0	Débito – José Edilson da Silva (CPF 164.868.113-15)
027.245/2018-7	Débito – Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20) e Construtora Borges Carneiro LTDA (CNPJ 01.590.549/0001-46)
027.248/2018-6	Multa – Construtora Borges Carneiro LTDA (CNPJ 01.590.549/0001-46)
027.247/2018-0	Multa – José Edilson da Silva (CPF 164.868.113-15)

3. Esclarece, ainda, que a primeira notificação do Sr. Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20), referente ao Acórdão 7771/2015, foi enviada ao endereço constante na base CPF da Receita Federal, uma vez que o responsável ainda não possuía procurador.



4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 8 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo